

PROJETO DE LEI Nº  
3234

DE 199



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. VALDIR COLATTO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos repassados pela União aos Municípios.

DESPACHO:

10/06/97 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM

*24/07/97*

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EJASPE	<i>24/07/97</i>
EFT	<i>26/08/97</i>
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.234, DE 1997  
(DO SR. VALDIR COLATTO)



Dispõe sobre a prestação de contas de recursos repassados pela União aos Municípios.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS:

As Comissões de Administração e Finanças, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação, Constituição e Justiça e de Redação (art. 54, FII) deliberaram, com o voto de 10 votos favoráveis, 10 contrários e 1 abstênia, que o projeto de lei nº 3234, de 1997, do Sr. Valdir Colatto, é de competência da Câmara dos Deputados e não do Senado Federal, para que seja encaminhado ao Presidente da República e ao Congresso Nacional.

ORDINÁRIA

**Projeto de Lei Nº 3234, de 1997  
(Do Sr. VALDIR COLATTO)**

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos repassados pela União aos Municípios.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** A prestação de contas dos recursos repassados pela União aos Municípios por meio de convênios, acordos, ajustes ou qualquer outro instrumento, excluídos os decorrentes de dispositivo constitucional, será encaminhada, simultaneamente para o órgão do governo federal responsável pelo repasse e para o Tribunal de Contas da União.

**Art. 2º** O Tribunal de Contas da União terá o prazo de seis meses a contar do recebimento do processo de prestação de contas para opinar sobre sua regularidade.

**§ 1º** No caso de o Tribunal de Contas da União não apresentar seu parecer no prazo estabelecido no *caput*, considerar-se-ão aprovadas as contas.

**§ 2º** No caso de rejeição das contas relativas aos recursos transferidos, ficarão suspensas todas as demais transferências de que trata o art. 1º até que sejam tomadas as providências necessárias para a regularização da situação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos aspectos menos realçados da chamada “crise fiscal” diz respeito à má aplicação dos sempre escassos recursos públicos. Entre estes,



destacam-se as denúncias e apurações freqüentes de desvios dos valores referentes às transferências da União para os Municípios.

Apesar do ganho relativo que os Municípios tiveram depois da promulgação da Constituição de 88 - de cerca de 18% para 23% do total efetivamente disponível da arrecadação nos três entes de governo - suas populações continuam carentes de serviços básicos. Os Municípios se mostram incapazes mesmo de assumirem os encargos que seria razoável transferir-lhes. O projeto que ora apresentamos visa a coibir esse desperdício de recursos e impor sanções claras, materiais e objetivas para o caso de rejeição das prestações de contas.

Nossa meta é ressaltar e valorizar a aplicação efetiva dos recursos, pois a idéia que muitos ainda têm é a de que tais valores são "de graça", uma vez que não representam sacrifício para o habitante do próprio Município beneficiário.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de

*10/06/97.*

Deputado **VALDIR COLATTO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ofício nº 295/97

Brasília, 12 de agosto de 1997.

Defiro a apensação do PL nº 3.234/97 ao PL nº 3.794/93. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em 22 / 08 / 97

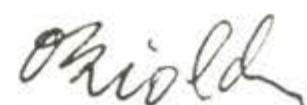
Senhor Presidente



PRESIDENTE

Nos termos do Art. 142 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. a apensação do Projeto de Lei nº 3.234/97 - do Sr. Valdir Colatto - que "dispõe sobre a prestação de contas de recursos repassados pela União aos Municípios" ao Projeto de Lei nº 3.974/93 - do Sr. Jackson Pereira - que "estabelece a exigência de balancete de prestação de contas, por parte dos municípios, dos recursos recebidos da União", por se tratar de matéria correlata.

Atenciosamente,



Deputado OSVALDO BIOLCHI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Memorando nº 174/97-CCP

Brasília-DF, 26 de agosto de 1997.

Do Diretor da Coordenação de Comissões Permanentes  
À Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Senhora Secretária

Cumprindo despacho do Sr. Presidente no Ofício nº 295/97-CTASP, em anexo, solicito a V. Sa. a gentileza de encaminhar à Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 3234/97, a fim de ser apensado ao de nº 3794/93, juntando ao processo este expediente.

Atenciosamente,

  
CÍCERO RODRIGUES  
- Diretor -